

SECRETARIA DE FINÂNCIAS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA'

PELO

Bacharel Antonio Augusto C. Chaves

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças,
Commercio e Industrias

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

12º DA REPUBLICA



CURITYBA

Atelier Novo-Mundo — Rua 15 de Novembro 80

1900

353
1733-
1900



HIRECATA

A' pagina 11 — sob o título ~~lívida fructuante~~, onde
le-se — superior a quatrocentos contos — leia-se — «su-
perior a seiscentos contos de réis».



Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná

Curityba, 31 de Dezembro de 1900

Sra. Governador do Estado

Desempenhando o dever que me impõe o dispositivo Constitucional, venho relatar-vos o estado dos negócios da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, que superintendo.

Conhecedor profundo das condições geraes do Estado, não tem, certamente, escapado á vossa apreciação e julgamento a nossa situação economica, certo como é que o Paraná, apesar de sua reconhecida e incontestada vitalidade, apreciado sob este aspecto, não poderia fugir aos effeitos calamitosos da temerosa crise que vem dominando todos os pontos da Republica, empolgando os variados ramos da actividade industrial que, com outros elementos, constitue a ordem social da riqueza.

Phenomeno complexo, e generalisado a toda a economia do paiz, a intensa crise, impossivel de jugular ou ao menos de circumscrever a determinadas zonas ou regiões, avassalou tambem os Estados meridionaes, pouco importando a resistencia que porventura lhe podesse oppor a solidez da estructura administrativa de cada um.

Por outro lado, a situação financeira, intimamente ligada e dependente do desenvolvimento economico, não se nos revela sob melhor aspecto, estando mesmo a reclamar especiaes cuidados, sobretudo para a accumulação de *deficits* de exercícios anteriores e que, não tendo podido ainda ser solvidos com os recursos ordinarios, têm acarretado sérios desequilibrios orçamentarios.

Não nos devemos deixar engodar pelas seduções dos instaveis recursos de occasião, pois para a nossa reconstrução financeira e consequente equilibrio dos orçamentos, o primeiro passo a dar-se, o primeiro remedio, mais efficaz, embora de effeitos mais lentos, mas em todo caso seguros, é a redução das despezas publicas ao estritamente necessario. Para alcançá-la, não será, talvez, pequena a somma de sacrificios de toda ordem, os quaes, entretanto, encarados serena e resolutamente, terão sua compensação natural e, deste modo, teremos concorrido, pelo menos, para a estabilidade do credito do Estado.

Esta medida, indispensavel mesmo á affirmação do credito no exterior, não exclue, por certo, o concurso de outras providencias, tendentes a suavizar as difficultades do momento, sem que tenham, porém, o caracter de ponto de partida ou base de previsões, que deve ser reservado áquella.

Julgo opportuno falar-vos aqui da conveniencia de dotar-se cada uma das rubricas do orçamento com a verba necessaria ás despezas correspondentes, abolindo-se consequentemente o systema illusorio dos creditos supplementares, seguido até agora.

Firmado este principio, decorrente da verdade orçamentaria, o Poder Executivo não se verá mais na contingencia desagradavel de abrir creditos dessa natureza, ás vezes maiores que as proprias verbas votadas pelo Congresso!

Sobre ser uma irregularidade, de incontestados inconvenientes, não se pôde duvidar do mau effeito que corre da insufficiencia de verbas para despezas conhecidas, ao mesmo tempo que nenhuma vantagem pratica d'ahi advem ao Estado.

EXERCICIO DE 1899 a 1900

RECEITA

O exercicio financeiro relatado produzio o numerario total de..... 3,185:190\$668

sendo de receita ordinaria 2,105:897\$033
e extraordinaria..... 1,079:293\$635 3,185:190\$668

A receita extraordinaria provém :

De beneficos de loterias	2:750\$000
De emissão de apolices	564,000\$000
De suprimento ao Caixa de 1899 a 1900.....	257:227\$512
De diversas origens(dinheiros de orphams, depositos, etc.....	77:066\$200
De saldo do exercicio anterior.....	<u>178:249\$923</u> 1,079,293\$635
De cotejo entre a receita ordinaria orçada em.....	<u>2,516:260\$035</u>

e a effectivamente arrecadada de..... resulta uma diferença para menos, no valor de.....

Adiferença que acima noto, para menos, na arrecadação provém, como demonstra especificamente o balanço, de ter-se arrecadado em algumas rubricas orçamentarias, para menos e em outras, para mais....

Deduzida da diferença para menos. a diferença para mais.... teremos o total para menos, na importancia de....

Si, porém, considerarmos o producto da receita extraordinaria, inclusive o resultado da venda das apolices da 2^a emissão, excluido o movimento de fundos operado pelo suprimento ao caixa de 1899 a 1900 verificaremos que os re-

464:546\$208
54:183\$206

464:546\$208
54:183\$206

410:363\$002

822:066\$123



cursos com que effectivamente contém o Thesouro
ro neste exercício, elevam-
se a 2,927:963\$156
excedendo, por consegui-
te, no dobro a diferença
de 410:363\$002
acima demonstrada e veri-
ficada na receita ordinaria.

DESPEZA

O movimento geral da despeza, conforme a demon-
stração do balanço, attingiu
á somma de 3,185:190\$668

Deduzida desta a im-
portância de 194:133\$184

do saldo que passou para
o exercício vigente, isto é,
1900—1901, ter-se-á redu-
zido o total das operações
a 2,991:057\$484

Este total provém :

De despeza ordinaria 2,620:829\$008

De despeza extraordinaria 48:618\$508

De restituição de depósitos,
direitos e benefícios de lo-
terias 53:724\$963

De suprimento ao caixa
de 1898 267:885\$005 2,991:057\$484

A despeza efectuada
pelas respectivas rubricas
do orçamento, monta a 2,620:829\$008

Comparada esta com
a computada em 2,516:260\$035

verifica-se um excesso d'a-
quelle sobre esta, no valor
de 104:568\$973
que, como demonstra o ba-
lanço, provém de ter-se des-

pendido para mais, da previsão orçamentaria, com a Secretaria de Finanças.....
e com a de Obras Publicas

54:630\$010
82:129\$177

e para menos, com a do Interior.....
resumindo assim a diferença acima encontrada para mais, na importancia de.....

136:759\$187

32:190\$214

104:568\$973

Discriminada pelas tres Secretarias d'Estado, a despeza está assim dividida :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza ordinaria.....	1,357:877\$827
Despeza extraordinaria	<u>15:655\$000</u> 1,373:532\$827

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza ordinaria.....	896:605\$189
Despeza extraordinaria..	<u>55:164\$963</u> 951:770\$152

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Despeza ordinaria.....	366:345\$992
Despeza extraordinaria	<u>31:523\$508</u> 397:869\$500

Addicionando-se a estas a importancia que foi suprida ao exercicio de 1898 267:885\$005
e o saldo que passou para o exercicio de 1900—1901 194:133\$184

teremos o movimento geral da despeza, acima mencionado em

Rs. 3:185:190\$668

Demonstrada como dei-xei a despeza total, ordi-



naria e extraordina de cada uma das Secretarias, verifiquemos das effectivamente realizadas o que de mais e de menos foi escripturado, correspondente mente.

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza fixada	1,390:068\$041
Idem realizada.....	<u>1,357:877\$827</u>

Diferença para menos da orçada..	<u>32:190\$214</u>
--	--------------------

Esta diferença provém do seguinte confronto :

Despendido para menos	153:408\$239
Despendido para mais...	<u>121:218\$025</u>

32:190\$214

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza fixada.....	841:975\$179
Idem realizada.....	<u>896:605\$189</u>

Diferença para mais....	<u>54:630\$010</u>
-------------------------	--------------------

Esta diferença provém do seguinte :

Despendido para mais...	293:832\$902
Despendido para menos	<u>239:202\$892</u>

54:630\$010

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Despeza fixada.....	284:216\$815
Idem realizada....	<u>366:345\$992</u>

Diferença para mais....	<u>82:129\$177</u>
-------------------------	--------------------

Esta diferença igualmente provém do seguinte :

Despendido para mais...	100:966\$682
Despendido para menos	<u>18:837\$505</u>

82:129\$177

Confrontada a receita prevista no orçamento, na importancia de..... 2,105:897\$083 com a despesa ordinaria realizada no valor de..... 2,620;829\$008

resulta uma diferença des- ta sobre aquella de..... com que encerrou-se o ex- ercicio financeiro de 1899- 1900, ora relatado.



DIVIDA FUNDADA

Thesouro Federal

Não tem sido possivel ao Thesouro do Estado, já grandemente oberado, amortizar a dívida que contrahio para com o Governo da União, na forma do contrato de 21 de Outubro de 1895.

Esse emprestimo, por isso, mantem-se na cifra de 1,930:000\$000, importancia das duas mil apolices da dívida publica, recebidas então pela cotação do dia.

Banco União

Com as amortisações a que se obrigou o Estado, pelo emprestimo contrahido com o Banco União de S. Paulo, o capital desta dívida acha-se reduzido a 800:630\$708.

Devido a difficuldades de momento, não tem sido possivel evitar-se, por vezes, juros de mora sobre pres- tações vencidas e não satisfeitas nos prazos estipulados, sem prejudicar-se, portanto, o estabelecimento credor.

Apolices

Com a regularidade exigida ás operaçōes do Estado, têm sido sorteadas mensalmente, na proporção da quin- quagessima parte do valor total, as apolices da emissão (1^a) de mil contos, que deverá estar completamente res- gatada no prazo maximo de 50 mezes, á contar de 5 de Abril de 1898, data do primeiro sorteio e conforme as de- terminações do Dec. n° 5 de 22 de Janeiro desse anno.

Em relação ao sorteio, que igualmente tem sido popular, da emissão de seiscentos contos, não se poude deixar de alterar uma parte do Dec. nº 8 de 2 de Dezembro de 1899 que o regulou, pela necessidade de reduzir o prazo máximo do resgate, que nesse Dec. era de 50 meses á 48, afim de harmonizar a porcentagem que entra para o resgate mensal com o valor total da emissão, porcentagem que não poderia ser a da quinquagessima parte, precisada no Dec. citado, sob pena de ser impossivel concluir ao mesmo tempo, no mesmo sorteio e dentro do referido prazo o resgate estabelecido para as 720 apólices de 500\$000 e 1,200 de 200\$000 dessa emissão.

A' prevalecer a disposição alterada, chegariamos a conclusão que nos 2 ultimos sorteios do prazo de 50 meses, as apólices de 200\$000 não seriam representadas, pela impossibilidade material de dividir-se exactamente o valor total da emissão pelos meses do sorteio, guardada a porcentagem arbitrada ; teríamos então sorteadas em 48 meses todas as apólices de 200\$000, ao passo que, mesmo nos 50 meses, não estariam sorteadas totalmente as de 500\$000, o que positivamente contrariava o pensamento emissor, que mandava fossem representadas devidamente em todos os sorteios apólices de um e outro valor.

Este facto não se verificou na 1^a emissão, porque sendo esta de mil contos de réis, e representada por 1200 apólices de 500\$000 e 2000 de 200\$000, operou-se perfeitamente a divisão do valor total da emissão pelo prazo, guardada a porcentagem estabelecida e fazendo-se representar devidamente em cada sorteio, até o ultimo, apólices de um e outro valor.

Aos tomadores das apólices da 2^a emissão nenhum prejuízo adveio da modificação do Dec. primitivo pelo de nº 9 de 26 de Março do anno que hoje finda. Bem ao contrario, só tiverem elles a lucrar, em consequencia da redução do prazo do resgate total de 50 para 48 meses.

Da emissão de mil contos (Dec. nº 5 de 22 de Janeiro de 1898), já estão resgatados, em 33 sorteios, seiscentos e sessenta, representados por 2112 apólices, sendo 792 de 500\$000 e 1320 de 200\$000.

Restam, portanto, a resgatar em 17 sorteios, trezentos e quarenta contos, representados por 1088 apólices, sendo 408 de 500\$000 e 680 de 200\$000.



Igualmente, da emissão de seiscentos contos (Decreto ns. 8 e 9 de 2 de Dezembro de 1899 e 20 de Março de 1900), estão resgatados, em 10 sorteios, cento e vinte e cinco, representados por 400 apolices, sendo 150 de 500\$000 e 250 de 200\$000.

Faltam, portanto, resgatar em 38 sorteios, quinhentos e setenta e cinco contos, representados por 1520 apolices, sendo 570 de 500\$000 e 950 de 200\$000.

Não careço entrar na apreciação dos motivos, de ordem a mais elevada, que aconselharam á administração anterior a lançar mão do recurso de emitir esses títulos de renda, porque elles constam das exposições claras e brilhantes insertas nos dois ultimos relatórios (1898 e 1900) do meu illustre predecessor.

O vosso governo tem mantido, com o maior empenho, a satisfação do compromisso que, pelo mais justificado escrupulo, assumio para com os credores do Estado o benemerito paranaense que vos antecedeo. E assim se fará, estou certo, até o final.

Em o quadro annexo, sob nº 1, encontrareis todo o movimento que tem tido esse serviço de dívida, acompanhado de outras demonstrações.

DIVIDA FLUCTUANTE

A nossa actual organização administrativa difficulta sobremodo, no decorrer de um exercício financeiro, a determinação precisa da dívida fluctuante do Estado, por isso que muitas das despesas autorisadas pelas outras Secretarias só se tornam conhecidas da de Finanças no momento em que têm de ser satisfeitas, quando entretanto, a despesa já existe realmente.

Ainda agora este inconveniente se verifica, impossibilitando-me de dar-vos o valor exacto dessa dívida, aliás superior a quatrocentos contos.

Penso, porém, afirmar-vos que dos encargos provindos do exercício de 1899—1900, os já liquidados neste semestre do corrente, elevam-se a somma de 141:630\$298 importânci com que vai ficar desfalcado o exercício vigente, como se verificará em sua liquidação, sem computar o que se possa liquidar no semestre entrante.

DIVIDA ACTIVA

A dívida activa do Estado, verificada até hoje, segundo os dados existentes na Procuradoria Fiscal, eleva-se à 160.704\$006, assim distribuida :

Capital.....	29.582\$779
Paranaguá	21.321\$051
Palmeira	16.929\$643
S. José da Boa Vista.....	16.915\$617
Rio Negro.....	14.340\$706
Antonina.....	13.466\$853
Castro.....	9.345\$875
Lapa	7.011\$600
Triumpho	5.338\$490
Tibagy.....	4.443\$650
S. José dos Pinhaes.....	3.845\$351
Palmas.....	3.496\$470
União da Victoria.....	3.243\$630
Guarapuava.....	2.379\$620
Ipiranga	1.730\$267
Deodoro.....	1.649\$300
Guarakessaba.....	1.106\$760
Tamandaré	1.002\$419
Campo Largo.....	993\$760
Ponta Grossa.....	747\$700
Bocayuva.....	574\$485
Votuverava.....	572\$050
Imbituva.....	483\$190
Colombo	341\$040
Guaratuba.....	239\$700
	<hr/>
	160.704\$006

Variadas causas têm concorrido para tornar cada vez mais difficultosa a cobrança da dívida activa, convindo notar que foi completamente contraproducente a provisão do art. 9º das Disposições Permanentes da lei nº 355 de 5 de Abril deste anno, que deslocou dos Promotores Publicos (art. 149, letras *a* e *b* da lei nº 322 de 8 de Maio de 1899), para os Agentes Fiscaes a facultade de representarem, fora da Capital, a Fazenda Estadual em todos os actos executivos em que a mesma for autora.

Effectivamente, alguns juizes de direito dos municipios, sob o falso presupposto de que a disposição da lei n° 355 citada, embora posterior á da de n° 321 de 8 de Julho de 1899 (reforma judiciaria) não derogou o art. 149 e suas letras desta ultima, que, por ser uma lei geral, mantem-se em pleno vigor, não têm admittido, por inconvenientes, que os Agentes Fiscaes representem a Fazenda Estadoal em juizo.

Esta interpretação, evidentemente erronea, e que não pode prevalecer ante a disposição clara e terminante da lei n. 355, tem sido, mais um obstaculo á cobrança da referida dívida, não tardando que se transforme, nas mãos dos devedores recalcitrantes, em boa arma, pelo menos protelatoria, contra as execuções movidas pela Fazenda.

DUALIDADE DE IMPOSTOS

Reputo de inadiavel necessidade uma providencia, já preconisada pelo meu antecessor, que limite ou trace claramente a acção dos governos municipaes em relação a decretação de impostos.

Na maioria dos municipios essa faculdade outorgada pela Constituição, consequente a autonomia municipal, tem sido exorbitada pelas suas administrações.

Acontece, por isso, e não raramente, observarem-se inconvenientes e mais que isto, inconstitucionaes incursoes na esphera tributaria do Estado, por parte dos Municipios, trazendo muitas vezes dualidades de impostos, decretados por um e outro, creando um gravame illegal ao contribuinte e attentatorio da propria Constituição politica.

E' certo que nella propria se encontra o recurso para situações anomalas como a que aponto, pois em o art.20 do seo Acto Adicional está determinado que as resoluções ou actos de administração das autoridades municipaes, que infringirem as Constituições ou leis da União ou do Estado, deverão ser declarados suspensos pelo Poder Executivo Estadoal.

A' meu vêr, porém, será melhor que o Congresso, em beneficio commum, delimite claramente a esphera de acção do Poder Municipal em materia tributaria.

Não preciso insistir no assumpto, que pela sua importancia, não escapará ao vosso reconhecido criterio administrativo, bastando accrescentar, para corroborar os meos assertos e como já o fez o meu antecessor, existirem Municipalidades que, entre outros actos, já tributados pelo Estado, têm taxado até a transmissão de propriedade, e nos mesmos termos em que este o faz.

Collectorias, Agencias Fiscaes e Barreiras

Estas estações arrecadadoras têm funcionado com mais ou menos regularidade, que si não é ainda a desejada, é todavia prometedora.

No intuito de melhoral-as quanto possível, não tenho pougado esforços, dirigindo-me frequentemente aos Srs. Collectores, Agentes Fiscaes e Administradores de Barreiras, ora collectiva, ora individualmente, esclarecendo-lhes pontos obscuros da legislação fiscal e recommendando sempre a mais severa fiscalização das rendas.

Algumas Agencias, porém, existem que pela exiguidade de renda, absolutamente não compensam os dispêndios de sua manutenção, accrescendo ainda a dificuldade de de pessoal edoneo para provel-as, visto como esta classe de funcionários, sem vencimentos fixos, percebem, em sua maioria, tão somente uma porcentagem sobre a renda arrecadada.

Estas observações têm, no momento, inteira applicação á Agencia Fiscal do Assunguy de Cima, vaga já há meses por não haver quem queira geril-a, attenta a quasi nulla arrecadação local.

Para obviar o inconveniente da falta de Agente, determinei ao do Serro Azul que para ali seguisse afim de proceder aos lançamentos dos impostos, cuja cobrança effectuará nas epochas proprias. Deste modo não perecerá n'aquellea localidade a arrecadação, embora diminuta, das rendas do Estado.

Pelos motivos expostos, parece-me que haveria conveniencia em ser essa Agencia, como varias outras em identidade de circumstancias supprimidas, tomndo-se, para salvaguardar os interesses, que porventura existam, do fisco Estadoal, a providencia que fui obrigado a adoptar no Assunguy de Cima.

Devo notar ainda que não encontro vantagem de serem mantidos, com apreciavel onus para os cofres publicos, os cargos de Escrivães, existentes em algumas Agencias, como as da Lapa, Palmeira e Ponta Grossa.

Não se pode admittir que o criterio determinante da criação desses cargos tenha sido o da arrecadação das respectivas Agencias, porque é certo que outras existem, mesmo de maior importancia pelos saldos mensaes que oferecem, como a de Castro, que não o têm.

Sobre ser uma excepção, quasi sempre injustificavel, as necessidades do fisco não reclamam esse accrescimo no funcionalismo.

Obedecendo a esses mesmos motivos e por estar na esphera de minhas atribuições, dispensei dos respectivos cargos os Guardas das Agencias de S. José dos Pinhaes, Campo Largo e Palmeira, sem que o serviço publico, por isso, accusasse de então para cá qualquer irregularidade, como estou certo que outro tanto dar-se-ia com a suppressão das escrivaniais fiscaes.

Reputo tambem assaz conveniente adoptar-se uma medida de uniformidade para os vencimentos de todos os Agentes Fiscaes, seja ella porcentagem sobre a renda arrecadada, seja ordenado fixo, ou seja o mixto da porcentagem sobre o excedente de uma renda predeterminada, alem do ordenado fixo.

Actualmente, como deixei dito, alguns Agentes percebem 30% somente, nunca excedente de 250\$000 mensaes, sobre o que arrecadam, ao passo que outros, conforme a lei 355 de 5 de Abril do anno cadente, têm ordenado fixo, sem attender á arrecadação que fazem.

Como faculta a lei federal nº 559 de 31 de Dezembro de 1898, e a pedido do Snr. Dr. Delegado Fiscal, permitio-se aos Agentes de Castro, S. José da Boa-Vista, Campo Largo, Serro Azul e recentemente ao de Colombo acumulassem ás funcções de seos cargos as de Agentes das rendas da União.

Em virtude da autorisação que vos conferio a citada lei nº 355 foram creadas no municipio de Curityba as seguintes estações fiscaes : «Bariguy de Baixo», «Bariguy de Cima», «Mercês», «Taboão», «Wolff», «Bacachery», «Cilada» (Barreirinha) e «Portão», e «Enxovia», no municipio de Jaguariahyva.

A' excepção desta ultima, as demais barreiras nomeadas, ainda em virtude de autorisação contida na mesma lei, foram arrematadas por particulares, depois da necessaria concurrenceia publica, sendo que a do «Portão» o foi por todo o exercicio financeiro corrente e as outras apenas pelo semestre entrante, 2º do mesmo exercicio.

As delongas e não pequenas despezas dos processos de fianças definitivas têm difficultado aos exactores do Estado o cumprimento dessa obrigação que lhes é imposta por lei.

Não obstante, á vista da insistencia com que tenho tratado deste assumpto, por não permittir que se mantham no exercicio de seos cargos sem essa formalidade essencial, apenas dois Agentes, recentemente nomeados não prestaram ainda suas fianças, existindo em andamento para a definitiva seis processos.

Commissões Fiscaes

Tendo o Congresso do Estado, pela lei orçamentaria em vigor, art. 10 das Disposições Permanentes, extinguido as Commissões Fiscaes de Paranaguá e Antonina, fazia-se mister urgentemente dar organisação, distincta da primitiva, á fiscalisação e arrecadação do imposto de «Patente Commercial», no littoral.

Foi a razão de ser do Dec. nº 15 de 14 de Abril deste anno, que reorganisou o serviço então a cargo das extintas Commissões.

Como consequencia, expedi o Acto nº 8 da mesma data, dispensando do serviço todos os empregados, em numero de oito em Paranaguá, e seis em Antonina e determinando que voltasse ao seo cargo na Comissão de Nova Alcantara (Ourinho) o Auxiliar addido á de Paranaguá, cidadão Bernardino de Siqueira Cunha.

Reorganizado o serviço no littoral, com a denominação de «Fiscalisação Geral» do imposto de «Patente Commercial», nomeei para Paranaguá cinco empregados e para Antonina dois e dispensei o cidadão que junto á estrada de ferro, nesta capital, desempenhava as funcções de Encarregado da fiscalisação daquelle imposto.

Reconhecida a inutilidade da Comissão Fiscal do Rio Negro, foi ella tambem supprimida por Dec. nº 5 de

6 de Março de 1900, desapparecendo, por consequente, mais quatro funcionários.

Por Acto nº 4 de 7 d'aquelle mez, e por assim entender conveniente, reduzi de tres á um os empregados de identica Comissão no Passo do Bormann, e ainda recentemente, em consequencia de ter sido arrematado o imposto de «Patente» em Nova Alcantara, foi declarada extinta a Comissão Fiscal dessa localidade, por Decreto nº 66 de 24 deste mez e dispensados tres empregados.

Com as alterações que fiz no serviço a cargo das Comissões e que acrediito ter muitissimo melhorado, sobretudo no littoral, operei a economia apreciavel de..... 50:900\$000, só no pessoal superfluo, sem querer falar de pequenas outras que tenho conseguido.

Exportação

Em o quadro annexo sob nº 2, apresento-vos a estatística da exportação dos dois principaes productos do Estado, effectuada por Antonina, Paranaguá e Porto D. Pedro II, nestes dois ultimos annos.

Por ella verificareis que, a despeito das oscillações ultimamente observadas nos mercados consumidores da herva-mattie, tem essa industria paranaense mantido sua exportação regular.

“ Patente Commercial ”

Uma das principaes fontes de renda do Estado, o imposto de «Patente Commercial», tende a augmentar consideravelmente, como oportunamente demonstrarei, se se mantiver a severidade de que tenho procurado cercar sua fiscalisação e arrecadação.

Ao iniciar-se o exercicio financeiro corrente determinei que fossem diariamente publicados no jornal official todos os despachos de mercadorias sobre que elle incide. Com essa providencia, que não tem sido improductiva, tive e tenho o objectivo de collocar ao alcance de todos os contribuintes e principalmente do commercio, o conhecimento e exame directo do movimento geral das mercadorias despachadas no littoral.



Apezar da quasi paralysação das permutas e da especie de atonia commercial que observamos presentemente no Estado, justifico o augmento a que acima me refiro, com o quadro annexo sob nº 3.

Com effeito, cotejado o semestre hoje findo, com o igual (1º) do exercicio anterior, verifica-se o accrescimo, na renda do imposto citado, e n'aquelle sobre este semestre, da importancia total de 94:710\$242 sendo em Paranaguá 71:843\$392 e em Antonina 22:866\$850.

Para este resultado muito tem contribuido o zelo e solicitude do Snr. Manoel Herderico da Costa, chefe do serviço geral de fiscalisação no littoral, com sede em Paranaguá e do seu digno Auxiliar, em Antonina, Snr. Sebastião Francisco Grillo.

Junta Commercial

Como sabeis, as Juntas e Inspectorias de Commercio succedaneas, conforme os Decs. 2662 de 1875 e 6384 de 1876, dos antigos Tribunaes do Commercio, tiveram, quando repartições federaes, pelo Dec. 916 de 24 de Outubro de 1890, determinados os emolumentos que deviam cobrar de seos registros, averbações e certidões.

Este Dec., porém, anterior á Constituição Federal, teve que ceder á organisação dos Estados, a cujo cargo passaram as alludidas Juntas e Inspectorias, cessando consequentemente a competencia da União para taxar aquelles actos, considerados da economia estadoal.

Organisada então a Junta Commercial do Paraná, cobrava ella aquelles emolumentos e principalmente fiscalisava, nos actos em que intervinha, o sello estatuido no Reg. estadoal expedido com o Dec. nº 5 de 28 de Fevereiro de 1896.

No regimem, porém, da legislação federal vigente, sobretudo da lei nº 585 de 31 de Julho do anno passado e Reg. expedido com o Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro deste anno, a Junta Commercial, por meio indirecto, tem actualmente as suas funcções reduzidas quasi a fiscalizar o sello da União, ao qual estão sujeitos os principaes actos em que funciona.

Em tales condições e a menos que não haja uma reforma, não deixa de ser oneroso ao Estado manter

uma repartição perfeitamente organisada e com a qual faz não pequeno dispendio, para a fiscalisação de taxas que lhe são estranhas, sem que d'esse trabalho advenga a seos funcionários qualquer remuneração.

Outro facto que se dá com a Junta Comercial e que me parece digno de reparo é a sua ligação de dependencia com esta Secretaria.

A exemplo do que se faz em todos os outros Estados da União, a referida Junta deveria estar subordinada, no seu lugar proprio, não á Secretaria de Finanças, mas á do Interior e Justiça, a quem deve caber a solução das questões de doutrina e legislação que porventura ali se agitem.

Por Dec. nº 69 de 28 deste mez e na forma do art. 8º e § unico do de nº 15 de 28 de Novembro de 1892, foram nomeados Presidente e Vice-presidente da Junta os cidadãos Manoel Martins de Abreu e Manoel Miró Junior, que já se acham em exercicio de seos cargos.

Regulamento do Sello

Em consequencia da já citada lei nº 585 de 31 de Julho de 1899, que discriminou, para o effeito da cobrança do sello, os negocios da economia da União dos do Estado, que por assim dizer, sofreu uma *captis diminutio maxima* nessa abundante fonte de renda, tornou-se necessário a expedição de um outro Reg. para a arrecadação do sello do Estado, na conformidade d'aquelle lei e em substituição ao de nº 5 de 28 de Fevereiro de 1896.

Autorizado pelo Congresso expedistes o que acompanha ao Dec. nº 35 de 10 de Julho ultimo e que, harmonico com a lei 585, está em inteiro vigor.

Do quadro annexo sob nº 4, podereis verificar o movimento do sello adhesivo durante o exercicio relatado, entre o deposito central (art. 56 do Reg. citado) e as diversas estações fiscaes do Estado.

Consultado previamente o Governo, a Casa da Moeda remetteo á esta repartição em 16 de Novembro ultimo o saldo que ali existia de estampilhas estadoaes de diversos valores, na importancia de 508:620\$000, que custou aos cofres do Estado 517\$660, pagos, como anteriormente, á Delegacia Fiscal.



Lotérias

O Dec. nº 103 de 5 de Agosto de 1890, art. 4, e o Acto de 16 do mesmo mez e anno, art. 1º, estabeleceram o imposto de dois contos de réis sobre agentes ou vendedores ambulantes de loterias de fora do Estado, que não estiverem de acordo com o plano da loteria da Capital Federal, contido em Aviso do Ministerio da Fazenda, de 11 de Julho de 1890.

Tendo actualmente o Estado uma loteria contratada, da qual, se não aufera lucros directos, todavia recolhe benefícios para instituições que subvencia, já não me parece justificavel a excepção creada em favor da loteria da Capital Federal e das que pelos seus planos se moldarem.

Destas nenhum resultado advém ao Estado, nem mesmo o do sello adhesivo, por já ser cobrado pela União, pelo que sou de parecer que o imposto de 2:000\$ creado e mantido pelas citadas disposições, deva estender-se áquellas loterias.

Companhias de Seguros

Tendo a lei nº 183 de 6 de Fevereiro de 1896 estabelecido uma taxação nova para os agentes de companhias de seguros de vida ou contra fogo e existindo no Estado varios desses agentes, fiz ser executada a disposição d'essa lei, como me cumpria.

Os interessados, porém, intimados ao pagamento do imposto, allegaram entrar em duvida sobre se a elle estavam sujeitos, e baseavam essas allegações na circunstancia de só em 1900 procurar-se executar a lei de 1896, que, alem disso, reputavam inconstitucional, por ferir a lei organica das municipalidades, nº 20 de 30 de Maio de 1892, por isso que a Camara da Capital já incluia o tributo do seguro contra o fogo na parte da renda que lhe ficou pela lei citada reservada.

Foram estes os argumentos principaes que os agentes das companhias estrangeiras apresentaram em petições, a esta Secretaria, e á vós dirigidas.

Desattendidos, tornei effectiva a cobrança do imposto, por não me conformar com os motivos acima referidos, e não merecendo apreciação, pela sua fracideza e perilidade, o primeiro dos argumentos adduzidos, analysemos o segundo.

Os agentes recalcitrantes, propositalmente ou não, confundiram lamentavelmente as disposições das leis de 1892 e 1896. Effectivamente, o que ficou reservado às Camaras Municipaes como renda exclusivamente seu art. 37, nº 11 da lei nº 20, foi o imposto sobre os seguros contra fogo, isto é, o imposto sobre a abertura de *agencias* dessa natureza, ao passo que a lei de 1896, art. 10 das Disposições Permanentes, taxou os *agentes* das companhias, que as Camaras não poderiam taxar por ser o imposto em questão, o de industrias e profissões, característico no caso, e privativo do Estado.

E tão cuidadoso e previdente foi o legislador de 96 que, procurando evitar duvidas futuras não nomeou precisamente na ultima das disposições citadas, os agentes de companhias de seguros contra o fogo, muito provavelmente para não parecer que quizesse tributar estas, já tributadas pelas municipalidades.

Outro tanto, porém, não o fez em relação aos de seguros de vida, que precisou, não temendo confusão, por serem as companhias deste genero omittidas na lei municipal.

Não carecendo demorar-me no assumpto, suficientemente de vós conhecido, julgo entretanto conveniente que o Congresso torne bem claro o pensamento do legislador, de modo a não mais sejeitá-lo a interpretações mais ou menos especiosas.

Funcionalismo inactivo

Tenho necessidade de falar sobre o funcionalismo inactivo, cujo augmento está reclamando, á meu ver, especial attenção do Governo.

Realmente, como adiante demonstrarei, chega a ser assombrosa, a progressão crescente que, de anno a anno, se nota nessa classe de funcionários.

Actualmente já despende o Estado, com essa inactividade, a consideravel somma de 83:811\$824, assim discriminada :

Secretaria do Interior..... 66:265\$594
Secretaria de Finanças..... 17:546\$230

Nestes dez ultimos annos, sobretudo, tem se tornado notavel o numero de aposentadorias, reformas e jubilações effectuadas, sem levar-se em conta o dos varios processos de igual sorte que existem em andamento.

Para proval-o, basta lembrar que de 1872 á 1893 (22 annos) a despeza com o augmento annual das aposentadorias oscillou entre 1:000\$ e 1:800\$, acarretando ao Thesouro, no fim desta ultima data, a despeza total de 38:764\$232, ao passo que, de 1894 á 1898 (4 annos) a despeza com o mesmo serviço, oscillou annualmente entre 9:000\$000 e 9:200\$000, attingindo em 1898 á 45:047\$592, que addicionados aos 38:764\$232 precedentes perfaz o total de 83:811\$824 a que já me referi, e distribuidos por 66 funcionarios, que pertencem 54 á Secretaria do Interior e 12 á de Finanças.

Cotejado o coefficiente do tempo nas duas epochas acima mencionadas, vê-se bem claramente a desproporcionalidade que entre elles existe em relação ao accrescimo da inactividade remunerada pelo Estado.

Sem querer entrar na indagação da causa real da anormalidade deste facto, reputo, entretanto, de urgente necessidade uma providencia tendente a impedir quanto possível continue a augmentar esse já pesado encargo orçamentario.

Julgo do meu dever accrescentar que existem funcionários aposentados já no regimen da lei nº 244 de 29 de Novembro de 1897, que ocupam cargos publicos estadaoes e municipaes de exercicio activo, o que demonstra a inexistencia da invalidez, exigida aliás, como condição essencial á aposentadoria

Industrias Paranaenses

Como bem sabeis, a lei nº 366 de 11 de Abril de 1900 autorisou o Governo a contratar com qualquer casa commercial da Capital Federal, ou empreza que se organizasse, o estabelecimento de uma exposição permanente de productos de industrias paranaenses, creando, para manutenção desse serviço, algumas taxas novas e aumentando outras já existentes.

Aberta a concurrence publica, como prescreve a lei citada, foram apresentadas varias propostas, das quaes resolvestes preferir, pelas provas de idoneidade exhibidas e vantagens offerecidas, a da firma commercial daquela capital, Pereira Santos & C^a, firma registrada e composta de negociantes matriculados, na forma das mais rigentes.

Foi então lavrado o competente contrato (24 de Outubro de 1900), cujas clausulas só d'amanhã em diante começarão a produzir effeito, data tambem em que começarão a ser cobrados os impostos a que acima me referi (art. 8 da lei citada).

Reproduzo aqui as clausulas contratuaes firmadas entre o Estado e os Srs. Pereira, Santos & C^a;

1^a

« Pereira, Santos & C^a, contratantes da Exposição Permanente, obrigam-se pelo prazo de oito annos, de acordo com a clausula sexta d'este contrato, a manter permanentemente na Capital Federal, nas dos Estados do Amazonas e do Pará e gradativamente em todos os Estados do Brazil, nas capitais Européas e Americanas do Norte e onde se fizer necessario, agencias por meio das quaes promoverão em larga escala a propaganda dos referidos productos das industrias paranaenses, especialmente da herva matte.

2^a

Os contratantes obrigam-se a receber por consignação todos os productos que lhes forem enviados por industriaes e negociantes do Estado, mediante a commissão de quatro por cento; á fazer a sua custa todo serviço de reclame, como sejam : annuncios pela imprensa da Capital Federal e de outras capitais mencionadas na clausula acima; a enviar agentes para todos os pontos do paiz e a tudo mais que concernir á propaganda e introducção dos productos de industria paranaense nos mercados de consumo.

3^a

Será reservado aos contratantes o direito de cobrar dos industriaes que não tiverem productos de industria

paranaense na Exposição, metade das despezas que fizerem com annuncios, que porventura lhes forem enviados e publicados pela imprensa.

4^a

Os contratantes obrigam-se a pagar ao fiscal que for nomeado pelo Governo a quantia de trescentos mil réis mensaes, sem prejuizo de outras obrigações que lhes são impostas por este contrato.

5^a

Os contratantes adiantarão, de acordo com os interessados, quantias necessarias para facilitar o desenvolvimento de novas industrias, das constantes d'este contrato ou de outras, á saber : vinhos, mobilias, lacticinios, etc.

6^a

O presente contrato terá a duração de oito annos, a contar de primeiro de Janeiro de mil novecentos e um.

7^a

O Governo obriga-se a pagar ao contratantes uma subvenção annual até o maximo de oitenta contos de réis, na forma dos numeros um, dous, trez e quatro de que trata o artigo quinto da precitada lei numero trescentos e sessenta e seis, por quotas semestraes vencidas, a contar de trinta de Junho de mil novecentos e um e assim successivamente enquanto durar este contrato.

8^a

A subvenção de que trata a clausula anterior não excederá—em caso algum—ao producto da arrecadação dos impostos creados pela lei numero trescentos e sessenta e seis, já citada, destinados aos fins da propaganda e somente será paga da data em que entrar em vigor este contrato e com a arrecadação dos impostos que forem d'essa mesma data em diante cobrados,

9^a

Os contratantes para poderem receber do Estado do Paraná as quotas a que têm direito por este contrato, provarão, semestralmente, que foram cumpridas as disposições da clausula primeira, na conformidade do atestado passado pelo fiscal do Governo, por meio de um Atestador, mencionando o numero de agencias estabelecidas e onde, os nomes dos agentes e o grao de desenvolvimento da Exposição.

10^a

Pela inobservancia de qualquer das clausulas d'este contrato os contratantes ficam sujeitos á multa de douos contos de réis imposta pela Secretaria de Finanças ; no caso de reincidencia pagarão o dobro.

11^a

Além das multas a que ficam sujeitos os contratantes, o Governo do Estado poderá rescindir este contrato, dados os casos seguintes :

1º Si verificar-se que os contratantes cobraram dos industriaes d'este Estado—a titulo de commissão, de venda ou consignação — quantia superior á estipulada na clausula segunda.

2º Si, por qualquer modo, deixar de ser pago pelos contratantes o fiscal do Governo, na forma da clausula quarta.

N'este caso o Estado retirará da subvenção a que os contratantes ainda tiverem direito, quantia suficiente e fará effectivo esse pagamento

12^a

Este contrato poderá tambem ser rescindido por mutuo acordo entre o Governo e os contractantes.

13^a

Ao Governo fica reservado o direito de aumentar, quando julgar conveniente,os vencimeutos do fiscal a que se refere a clausula quarta, nos limites do artigo sexto da lei numero trescentos e sessenta e seis supra citada.



Si dissolver-se a firma contratante, ficará este contrato sem efeito, a juizo do Governo, salvo caso de morte de qualquer dos socios.

Os contratantes obrigam-se a observar fielmente as disposições do Regulamento que de futuro possa o Governo elaborar para a perfeita execução da Lei que deu lugar a este contrato, que poderá ainda ser rescindido pelo Governo sem onus para o Estado, desde que se prove que os contrafiantes deixaram de observar qualquer das clausulas contratuais.

EXERCICIO DE 1900 a 1901

Acho ainda demasiado cedo para quaesquer apre-
ciações sobre o movimento da receita geral do Estado no
exercicio financeiro corrente.

Seja-me permittido, porém, adiantar que, pelos dados existentes nesta Secretaria, a arrecadação effectuada nas diversas estações ficae durante este semestre (1º) do referido exercicio e até agora conhecida, monta á 967:192\$344.

Convém que fique consignado que nesta somma não está e nem podia estar ainda incluida a receita do mez de Dezembro hoje findo, porque as citadas estações só começam, como habitualmente o fazem, a prestar suas contas a elle referentes, do dia 5 do proximo mez de Janeiro em diante.

Mesmo assim, desfalcada embora da renda de um mez, essa arrecadação comparada com a effectuada em todo o igual semestre do exercicio anterior, já relatado e que foi de 952:966\$566 mostra uma diferença para mais, d'aquellea sobre esta no valor de 14:225\$778.

Secretaria d'Estado

A organisação da Secretaria de Finanças, pelas sensíveis lacunas que apresenta, reclama grandes modificações.

Opportunamente submetterei á vossa apreciação um Reg. que estou elaborando, mas que, por acanhamento do serviço ultimamente, fui obrigado a interromper.

São estas, Snr. Governador, as informações que me ocorre ministrar-vos a respeito dos negócios que courem pela Secretaria a meu cargo.

Sensível ás provas de confiança com que me tenho distinguido, apresento-vos os meos protestos do mais real apreço e elevada consideração.

Saúde e Fraternidade.

Antonio Augusto G. Ghaves.





ANNEXOS



PARANÁ

Títulos da Receita

	RECEITA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1º				
2º	Liquidos espirituosos.....	58.560\$000	54.192\$831	4.367\$169
3º	Pólvora e armas de fogo.....	3.280\$000	3.838\$000	
4º	Arrematações Judicarias.....	1.092\$290	5.146\$732	
5º	Sobre animais.....	93.300\$000	67.420\$918	4.054\$442
6º	Gado exportado.....			
7º	Indústrias e profissões.....			
8º	1[4 sobre demandas	176.890\$220	176.707\$016	183\$204
9º	Transmissão de propriedades.....	11.170\$970	4.305\$842	6.865\$128
10º	Exportações diversas.....	320.692\$230	194.349\$626	136.342\$604
11º	Sobre cera exportada	103.970\$460	30.559\$265	78.411\$195
12º	Gado para consumo.....	366.3560	376\$000	10\$560
13º	10 % adicionais.....	13.598\$740	15.093\$300	
14º	Taxa das barreiras.....	66.124\$140	47.926\$010	
15º	Sal para consumo.....	35.965\$000	28.371\$455	12.593\$545
16º	Seilos etc.....	42.822\$000	49.815\$919	6.659\$740
17º	Patente Commercial.....	489.376\$130	394.585\$438	94.790\$692
18º	Exportação de herva-matte.....	552.000\$000	527.177\$490	24.822\$510
19º	Concessões e privilégios.....	1.000\$000	\$	1.000\$000
20º	Sobre invernações.....	1.262\$180	\$	1.262\$180
21º	Dívida activa.....	30.000\$000	19.320\$414	10.679\$586
22º	Dívida Colonial.....	50.000\$000	73.813\$722	
23º	Fretes e passagens.....	188.776\$183	202.383.866	13.607\$683
24º	Taxa escolar.....	8.160\$530	180\$000	7.980\$530
25º	Receita eventual.....	17.621\$282	21.282\$162	3.660\$880
	Emprestimo de dinheiro de Orphãos.....	50.000\$000	10.499\$647	39.500\$353
		2.516.260\$035	2.105.897\$033	464.546\$208

EXTRAORDINARIA

	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
Benefício de loterias.....	2.750\$000			
De diversas origens.....	77.066\$200			
Emissão de apólices.....	564.000\$000			
Suprimento do Caixa do exercício de 1900 - 1901.....	257.227\$512			
Saldo do exercício passado.....	178.249\$923			
		3.185.190\$668		

B Paraná, correspondente ao exercício de 1899 a 1900.

Títulos da Despesa

		DESPEZA	DIFERENÇA	
	ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
1º	Palacio do Governo.....	34.800\$000	21.330\$064	13.469\$936
2º	Secretaria do Interior.....	62.860\$000	63.972\$976	
3º	Repartição C. de Policia.....	53.900\$000	56.108\$385	22.480\$835
4º	Congresso Legislativo.....	74.000\$000	51.519\$165	79.717\$503
5º	Magistratura.....	231.200\$000	151.482\$497	3.681\$108
6º	Força publica.....	485.279\$000	481.597\$892	
7º	Instrução publica.....	281.136\$000	318.644\$140	
8º	Repartição G. de Hygiene.....	25.800\$000	70.520\$003	16.678\$670
9º	Auxilios e subvenções.....	56.660\$000	39.981\$330	17.380\$187
10º	Pessoal inactivo.....	71.933\$041	54.552\$854	
11º	Presos pobres.....	10.000\$000	26.080\$145	
12º	Eventuaes	2.500\$000	22.088\$426	19.588\$426
		1.390.068\$041	1.357.877\$827	153.408\$239
1º	Secretaria de Finanças.....	86.920\$000	94.802\$008	7.882\$008
2º	Arrecadação das rendas.....	127.945\$000	168.345\$764	40.400\$764
3º	Junta Commercial.....	9.740\$000	8.309\$019	1.430\$981
4º	Pessoal inactivo.....	13.472\$649	11.538\$799	1.933\$850
5º	Divida fundada (Banco União de S. Paulo).....	181.500\$000	24.899\$802	43.497\$728
6º	Thezouro Federal.....	282.000\$000	318.728\$353	181.500\$000
7º	Resgate e Juros (1º e 2º emissão).....	50.000\$000	257.929\$527	
8º	Exercícios findos.....	2.000\$000	2.892\$250	
	Eventuaes.....	20.000\$000	9.159\$667	10.840\$333
	Restituição de dinheiro de Orphãos.....	841.975\$179	896.615\$189	239.202\$892
1º	Secretaria de O. Públicas	69.080\$000	59.782\$121	9.297\$879
2º	Passadores de balsas.....	6.000\$000	3.239\$324	2.760\$676
3º	Auxilios e subvenções.....	5.500\$000	2.022\$000	3.478\$000
4º	Obras Públicas em geral.....	199.636\$815	300.603\$497	
5º	Eventuaes.....	1.000\$000	693\$050	1.000\$000
6º	Catechese.....	3.000\$000		2.300\$950
		284.216\$815	366.345\$992	18.837\$505
	Total das tres Secretaria.....		2.620.829\$008	
	EXTRAORDINARIA			
	Restituição de depositos.....	41.714\$273		
	Restituição de direitos.....	10.760\$690		
	Restituição de beneficio de Loterias.....	1.250\$000		
	Industria da seda — lei 215 de 7 de Dezembro de 1896.....	1.440\$000		
	Estudos da estrada do Assunguy — Dec. n. 50 de 18 de Agosto de 1898.....	31.293\$508		
	Diarrias e substituições — Dec. n. 55 de 25 de Dezembro de 1899.....	55\$000		
	Credito especial — Dec. 52 de 14 de Abril de 1899.....	230\$000		
	Chorographia do Paraná — art. 4º n. 6 da lei 325 de 9 de Maio de 1899.....	3.000\$000		
	Questão de limites — Dec. n. 94 de 2 de Maio de 1900.....	5.000\$000		
	Escola Alemã — Dec. 168 de 16 de Julho de 1900.....	600\$000		
	Extraordinario — Dec. 68 de 17 de Abril de 1900 (Centenario do Brazil).....	7.000\$000		
	Suprimento ao Caixa de 1898.....	267.885\$005		
	Saldo para o exercicio de 1900 a 1901.....	194.133\$184		
		3.185.190\$668		

1.

QUADRO do movimento do resgate e juros das apólices das duas emissões da dívida pública do Estado, verificado até 31 de Dezembro de 1900.

EMISSÃO	RESGATE	JUROS	TOTAL
<i>1a</i>			
Dec. nº 5 de 22 de Janeiro de 1898			
Dec. nº 14 de 22 de Abril de 1898			
763 apólices de 500\$000	381:500\$000 }		
1249 apólices de 200\$000	249:800\$000 }	98:158\$649	729:458\$649
<i>2a</i>			
Dec. nº 8 de 2 de Dezembro de 1899			
Dec. nº 9 de 22 de Maio de 1900			
127 apólices de 500\$000	63:500\$000 }		
203 apólices de 200\$000	40:600\$000 }	3:061\$492	107:161\$492
			<u>836:620\$141</u>

Directoria da Secretaria de Finanças, 31 de Dezembro de 1900

O Director

Alfredo Bittencourt

Vid. Supplementos A. B. C. D.

RELAÇÃO das apólices da 1.ª emissão, do valor nominal de 200.

21 a 23	pt.	153	101	Transpt.	207	Transpt.	315	Transpt.	400	Transpt.	482	Transpt.	537	Transpt.	612	Transpt.	
8 a 16	3	155 a 158	1	301 a 503	3	453	1	575 a 583	9	719	1	927 a 929	1	31037 a 1038	612	Transpt.	
18 a 20	3	161 a 170	4	305 a 308	4	455 a 458	4	585 a 586	2	711 a 712	2	812 a 813	2	932 a 933	2	21041 a 1043	
22 a 25	4	172 a 173	10	310 a 312	3	461 a 462	2	589 a 590	3	714	1	815 a 820	6	935 a 936	2	1045	
28 a 30	3	175	2	315 a 316	2	464 a 466	3	592 a 595	4	716 a 718	3	822 a 823	2	938 a 941	4	41047 a 1048	
32	1	177 a 179	3	318 a 325	8	468	1	597	1	721	1	825 a 830	6	943	11050 a 1053	945	
34 a 37	4	181	1	328 a 331	4	472	1	600	1	726	1	835	1	945	11055 a 1056	947	
40 a 41	2	184 a 185	2	340 a 343	6	475 a 476	2	603 a 604	2	730 a 732	3	837 a 839	3	947	11059 a 1660	947	
43 a 46	4	188 a 192	5	345	4	478 a 479	2	609 a 612	4	735 a 736	2	841 a 847	7	950 a 951	21062 a 1063	950 a 951	
48 a 53	6	194	1	347	5	481 a 486	6	614 a 626	13	739 a 741	3	849 a 850	2	954 a 955	21065 a 1068	954 a 955	
55 a 57	3	196 a 201	6	349 a 353	5	497	1	634 a 635	2	743 a 748	6	852 a 856	5	957 a 958	21070 a 1071	957 a 958	
59	1	204 a 213	10	355 a 356	2	499 a 503	5	637	1	750	1	859 a 865	7	960 a 063	4	1074	
61 a 66	6	216 a 219	4	358 a 361	4	505 a 510	6	639 a 640	2	753 a 754	2	868 a 869	2	965	11076 a 1077	965	
71 a 76	6	221	1	364 a 378	15	513	1	642	1	756	1	871 a 872	2	968 a 969	21079 a 1085	968 a 969	
78 a 80	3	223	1	380 a 383	4	516 a 518	3	645 a 648	4	760 a 763	4	876 a 878	3	972 a 974	31088 a 1089	972 a 974	
82 a 84	3	227 a 231	5	391	1	520 a 522	3	652 a 653	2	767	1	880 a 882	3	976 a 977	2	1091	
86 a 90	5	234 a 235	2	393 a 396	4	524	1	660 a 662	3	769	1	885 a 886	2	986	11096 a 1097	986	
93 a 98	6	237 a 238	2	399 a 402	4	527 a 529	3	666 a 667	2	771	1	890	1	988	1	1099	
100 a 101	2	240 a 244	5	404 a 406	3	531	1	670	1	776 a 777	2	892 a 894	3	990	1	1101	
108 a 105	3	246	1	408 a 417	10	533	1	674 a 675	2	780 a 781	2	896	1	993 a 996	41104 a 1107	993 a 996	
108	1	248 a 251	4	422 a 426	5	535 a 536	2	677 a 679	3	784	1	898	1	998 a 999	2	1110	
112 a 113	2	253 a 254	2	428	1	539	1	681 a 685	5	787	1	901	1	1001 a 1004	4	1112	
117 a 121	5	257 a 262	6	433 a 437	18	688 a 689	2	688 a 689	2	789 a 792	4	903 a 904	2	1006 a 1007	2	1115	
123 a 125	3	264 a 269	6	438 a 439	5	545 a 557	13	691	1	794 a 795	2	906	1	1009 a 1010	21117 a 1118	1009 a 1010	
127	1	272 a 278	7	440	1	559 a 563	5	694	1	797 a 799	3	909 a 912	4	1016	1	1120	
132	1	283	1	442 a 444	3	565	1	696 a 697	2	801	1	915	1	1021 a 1028	81123 a 1128	1021 a 1028	
138 a 140	3	285 a 286	2	447	1	567	1	699 a 700	2	804 a 806	3	917 a 920	4	1032	1	1130	
144 a 150	7	289 a 299	11	449 a 451	3	569 a 573	5	704 a 707	4	808	1	925	1	1134 a 1137	11134 a 1137	1134 a 1137	
	101		207		315		400		482		537		612		764	1147 a 1156	612

1000, resgatadas até 31 de Dezembro de 1900.

674	<i>Transpt.</i>	749	<i>Transpt.</i>	833	<i>Transpt.</i>	911	<i>Transpt.</i>	982	<i>Transpt.</i>	1061	<i>Transpt.</i>	1128	<i>Transpt.</i>	1199
2	1158	1	1289	1	1423 a 1425	3	1546 a 1547	2	1680 a 1681	2	1793 a 1794	2	1910 a 1914	5
3	1161 a 1163	3	1291 a 1293	3	1428 a 1429	2	1549 a 1550	2	1683 a 1686	4	1796 a 1798	3	1917 a 1920	4
11166 a 1168	3	1296 a 1302	7	1431 a 1432	2	1554 a 1557	4	1688 a 1689	2	1800 a 1802	2	1923 a 1924	2	
2	1170	1	1304	1	1434	1	1559 a 1564	6	1691 a 1695	1	1804	1	1927	1
4	11172 a 1180	9	1307	1	1437 a 1438	2	1566 a 1569	4	1697	1	1807 a 1812	6	1928	1
2	1182	1	1310	1	1441 a 1442	2	1572	1	1699 a 1701	3	1814	1	1929	1
2	1186	1	1313	1	1444 a 1446	3	1577 a 1578	2	1703 a 1705	3	1816	1	1931	1
2	11188 a 1194	7	1316	1	1448	1	1586 a 1589	4	1708	1	1818	1	1933	1
4	1196	1	1318 a 1320	3	1451 a 1454	4	1591 a 1592	2	1712 a 1714	3	1820	1	1934	1
2	21198 a 1199	2	1322 a 1328	7	1457	1	1594	1	1716	1	1822	1	1935	1
1	1201	1	1330 a 1332	3	1459 a 1461	5	1598 a 1600	2	1721	1	1822	1	1936	1
2	21203 a 1206	4	1335 a 1336	2	1464 a 1465	2	1603 a 1604	2	1723	1	1831	1	1937	1
7	1209	1	1339 a 1342	4	1467 a 1469	1	1607 a 1608	2	1728	1	1833	1	1938	1
2	1211	1	1344 a 1345	2	1471	1	1611	1	1728 a 1730	1	1835 a 1836	2	1939	1
2	11213 a 1216	4	1347	1	1473	1	1613	1	1732	1	1838 a 1846	2	1940	1
1	1219	1	1350 a 1352	3	1475 a 1477	3	1616 a 1617	2	1735 a 1736	2	1849	1	1941 a 1944	4
2	21222 a 1228	7	1356 a 1367	12	1479 a 1480	2	1619 a 1620	2	1738	1	1851 a 1854	4	1944 a 1946	1
1	11230 a 1232	3	1370	1	1484 a 1488	5	1622 a 1624	3	1741 a 1743	3	1859	1	1955	1
1	11235 a 1236	2	1372 a 1373	2	1490 a 1495	6	1627	1	1745 a 1747	3	1861 a 1863	3	1957	1
4	21238 a 1243	6	1376 a 1378	3	1501 a 1502	2	1631 a 1632	2	1749 a 1751	2	1867 a 1868	2	1958	1
1	1247	1	1380 a 1381	2	1504 a 1505	2	1635	1	1754	1	1870	1	1962	1
1	11249 a 1252	4	1383 a 1387	5	1509 a 1510	2	1639	1	1758	1	1873	1	1963	1
1	11254 a 1256	3	1389	1	1512	1	1641 a 1642	2	1760 a 1761	2	1876	1	1967 a 1968	2
2	1258	1	1393 a 1394	2	1514	1	1644	1	1763	1	1880 a 1885	2	1970 a 1971	2
1	1261	1	1396	1	1518	1	1647 a 1648	2	1766 a 1768	2	1887 a 1888	2	1973	1
6	11263 a 1264	2	1406	1	1521 a 1523	3	1651	1	1770 a 1771	2	1880 a 1891	4	1976 a 1979	4
1	1266 a 1268	3	1408	1	1526 a 1530	5	1653 a 1654	2	1773	1	1893 a 1894	3	1982 a 1984	3
4	1275	1	1412	1	1532 a 1534	3	1656 a 1660	5	1775	1	1896 a 1897	2	1986 a 1987	2
1	1277	1	11414 a 1415	2	1539	1	1662 a 1667	6	1780 a 1783	4	1899	1	1990	1
1	11279 a 1280	2	1418	1	1541	1	1669 a 1674	3	1785 a 1787	3	1903	1	1993	1
101282 a 1287	2	21543 a 1544	2	21676 a 1678	3	1789 a 1790	2	1906 a 1907	1	1903	2	2000	1	
749	833	911	982	1061	1128	1199	1249							

O DIRECTOR,

Appedo Siffencourt

RELAÇÃO das apólices da 1^a. emissão, do valor nominal de 500\$000, resgatadas até 31 de Dezembro de 1900.

	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.	Transpt.
1 a 6														
9 a 12	155	306	5471 a 472	2628 a 631	4780 a 783	4	945	1	1094	1				
16	158 a 160	312	5474 a 479	6633 a 634	2785 a 795	11	949 a 952	4	1095	1				
19	162 a 163	318	5481 a 482	2639 a 641	3797	1	954 a 955	2	1096	1				
24 a 25	168 a 169	321	2484 a 490	7643	1803 a 805	3	957	1	1097	1				
27 a 29	3171	327	4492	1645 a 647	3809 a 810	2	959 a 961	3	1098	1				
32	117 a 149	330	3494	1813 a 814	2963 a 969	7	1100	1						
35	176	336	499	1651 a 653	3816 a 820	5	972	1	1101	1				
38 a 40	3178 a 180	3340 a 343	4500 a 501	2657 a 659	3822 a 824	3	975 a 976	2	1102	1				
42 a 43	2182 a 184	347	1503 a 509	7662 a 664	3827 a 834	8	979 a 982	4	1107	1				
45	1186 a 187	2349	1512 a 514	3667 a 668	2837 a 838	2	984	1	1108	1				
47 a 48	2189 a 194	6355 a 356	2516 a 517	2671	1842	1	988	1	1109	1				
50 a 51	2196 a 199	4358	1520 a 524	5673 a 678	6844 a 848	5	990 a 993	4	1110	1				
54 a 58	5200 a 205	6360 a 363	4526 a 536	11680	1850 a 851	2	996 a 997	2	1111	1				
60	1207	365	542	1682	1858	1	1000 a 1001	2	1112	1				
62 a 65	210	367	544	1685	1855 a 856	2	1005 a 1007	3	1114	1				
71 a 72	2212	370	546	1687 a 692	6859 a 860	2	1009 a 1012	4	1115 a 1116	2				
77	1215 a 225	11373 a 375	3549	1694	1865 a 866	2	1015 a 1017	3	1118	1				
79	1228 a 230	3377 a 382	6552 a 554	3696 a 698	3868	1	1019 a 1021	3	1121	1				
81 a 83	3233	1384 a 392	9561 a 563	3702 a 704	3870	1	1023	1	1123 a 1125	3				
85 a 87	3235 a 236	2394	1567	1707 a 708	2871	1	1025	1	1125 a 1131	4				
89 a 91	3238 a 239	2396 a 399	4569	1710	1874 a 876	3	1029 a 1030	2	1133	1				
93 a 95	3241	401	1571 a 574	4712 a 716	5878	1	1032 a 1033	2	1135 a 1136	2				
97	1243 a 254	12403 a 404	2576 a 577	2718 a 719	2880 a 887	8	1038	1	1138	1				
99	1256 a 257	2406	1579 a 580	2721 a 728	8892	1	1042	1	1141 a 1142	2				
100 a 109	10259	1409 a 411	3583 a 586	4730 a 731	2894 a 895	2	1044 a 1045	2	1144 a 1148	5				
112 a 115	4261	1414 a 418	5588 a 589	2738	1897 a 899	3	1050 a 1051	2	1150 a 1152	3				
119 a 121	3263 a 264	2420 a 423	4591 a 593	3740 a 741	2900 a 901	2	1053 a 1060	8	1155 a 1156	2				
125 a 126	3266 a 269	4426 a 430	5595 a 566	2743	1903 a 905	3	1062 a 1064	3	1158	1				
129 a 133	5271	1432 a 438	7598 a 599	2745	1907 a 910	4	1066	1	1160 a 1164	5				
135	1273 a 276	4441 a 446	6601 a 604	4750	1912 a 916	5	1068 a 1069	2	1167 a 1169	3				
137 a 138	2279	1448 a 449	2606	1754 a 756	3918 a 924	7	1071	1	1171 a 1172	2				
140	1281 a 282	2451 a 455	5609 a 612	4758	1926 a 929	4	1073	1	1174 a 1175	2				
142	1289	1457	1614	1760 a 762	3931 a 932	2	1075 a 1077	3	1178	1				
144	1294 a 295	2461	1616 a 617	2764 a 770	7934 a 935	2	1079	1	1181 a 1183	3				
147	1298	1463	1619 a 620	2774 a 775	2937 a 939	3	1083 a 1084	2	1185 a 1192	8				
149 a 151	3300	1465 a 468	4622 a 626	5777 a 778	2941 a 943	3	1087 a 1891	5	1196 a 1199	4				
	91	187	299	401	493	605	692		763					

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Billencourt

• SUPPLEMENTO AO QUADRO N. 1

RELAÇÃO das apolices da 2^a. emissão, do valor nominal de 500\$000, resgatadas até 31 de Dezembro de 1900.



1 e 3	2	Transpt.	21	Transpt.	37	Transpt.	50	Transpt.	64	Transpt.	81	Transpt.	97	Transpt.	112
11	1	138	1	226	1	288	1	1364 a 365	2	453	1	518	1	596	1
28	1	155	1	231	1	297	1	372	1	458	1	523	1	662 a 664	1
35	1	160	1	234	1	299	1	390	1	465	1	529	1	679	1
40	1	179	1	243	1	307	1	398	1	473	1	536	1	699	1
46	1	189	1	246	1	313	1	400 a 401	2	483	1	539 a 540	2	626	1
51 a 52	2	194	1	248	1	317	1	406 a 408	3	487	1	544	1	649	1
80 a 81	2	197 a 198	2	253	1	324	1	419	1	491	1	552 a 553	2	673	1
102	1	203	1	255	1	328	1	421	1	493	1	557	1	679	1
104	1	207 a 209	3	263	1	334	1	426	1	496 a 499	4	567	1	687	1
109	1	215	1	272	1	337	1	434	1	505	1	570	1	693	1
116 a 117	2	218	1	275	1	342 a 343	2	439	1	507	1	584	1	696	1
126 a 128	3	221	1	278	1	346	1	441	1	512	1	590	1	698	1
135 a 136	2	224	1	283	1	360	1	449	1	514	1	593	1	713	1
		21		37		50		64		81		97		112	
															127

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Biffencourt



D SUPPLEMENTO AO QUADRO N. 1

RELAÇÃO das apólices da 2.ª emissão, do valor nominal de 200\$000, resgatadas ate 31 de Dezembro de 1900.

4 a 5	2	Transpt.	26	Transpt.	54	Transpt.	76	Transpt.	98	Transpt.	122	Transpt.	149	Transpt.	178	
9	1	153	1	293	1	454	1	606	1	747	1	913	1	1029	1	
14	1	156	1	299	1	455	1	609	1	765	1	915	1	1037	1	
17	1	159	1	301	1	462	1	614	1	768	1	924 a 926	3	1043	1	
19 a 20	2	173	1	335	1	469	1	618	1	773	1	929 a 930	2	1049	1	
	22	175	1	341	1	483	1	620 a 621	2	777 a 778	2	934	1	1063	1	
40	1	177 a 178	2	349	1	489	1	627	1	789	1	943	1	1076 a 1077	2	
49	1	180 a 181	2	352	1	503	1	631	1	793	1	947	1	1084	1	
53	1	194 a 195	2	358	1	511	1	637	1	798 a 799	2	954	1	1091	1	
57	1	204	1	360	1	514	1	643	1	804	1	958	1	1094 a 1095	2	
65	1	216 a 217	2	363	1	523	1	651	1	807	1	960	1	1102	1	
76	1	219	1	365	1	544	1	658	1	813	1	963 a 964	2	1105	1	
80	1	223	1	372	1	545	1	664 a 665	2	820	1	969	1	1107	1	
85	1	226 a 227	2	377	1	546	1	673	1	835	1	971	1	1110	1	
87	1	232	1	386	1	556	1	677	1	841	1	976 a 978	3	1112	1	
91	1	235	1	393	1	562	1	684	1	844	1	980	1	1117	1	
116	1	239 a 240	2	400	1	563	1	696	1	852	1	992	1	1122	1	
124	1	243	1	402	1	565	1	699	1	870	1	996	1	1128	1	
126 a 127	2	269	1	403	1	572	1	703	1	887	1	1001 a 1002	2	1139	1	
	131	1	274	1	422	1	577	1	708	1	891	1	1019	1	1158	1
139	1	276	1	425	1	589	1	711	1	896	1	1021	1	1169 a 1670	2	
146	1	282	1	447	1	592	1	729	1	902 a 904	3	1025	1	1188	1	
148	1	284	1	453	1	597	1	735	1	910 a 911	2	1027	1	1198	1	
		26		54		76		98		122		149		178		203

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt.

Herva matte exportada durante o anno de 1899



PARANAGUÁ

PORTO D. PEDRO II

ANTONINA

Mezes	Herva beneficiada		Herva bruta		Herva beneficiada		Herva bruta		Herva beneficiada		Herva bruta	
	N. de Vol.	Peso, kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos	Volumes	Kilos
Janeiro.....	234	15.210	6	310	12.504	870.060	10.504	885.870	1.756	96.
Fevereiro.....	691	66.840	10.684	833.890	10.707	796.310	1.126	60.
Março	510	26.460	6	350	13.726	1.014.660	11.944	916.820	1.864	103.
Abril.....	527	17.510	10	610	10.476	804.520	16.138	479.730	829	46.
Maior	178	4.940	10	430	12.301	977.300	8.207	661.400	2.337	136.
Junho	378	28.970	11	70	17.100	1.274.880	12.678	982.310	2.558	137.
Julho	352	15.640	5	140	24.504	1.726.520	15.545	1.183.670	3.672	205.
Agosto	213	9.830	5	300	19.128	1.468.300	14.194	1.030.030	3.004	165.
Setembro.....	198	9.560	6	380	24.133	1.953.550	6	340	11.453	849.740	2.669	152.
Outubro.....	1330	46.710	2	50	22.461	1.742.090	11.816	933.750	723	39.
Novembro....	343	24.060	6	340	15.713	1.223.480	16.324	1.198.040	863	44.
Dezembro.....	399	17.650	6	270	21.649	1.541.810	12.642	883.580	425	22.
	5.353	282.880	73	3.250	204.379	15.431.060	6	340	142.146	10.701.250	21.826	1.211.

Resumo

VOLUMES	Beneficiada	Bruta	Total	PESO, KILOS	Beneficiada	Bruta	Total
Paranaguá.....	5.533	73	5.426	Paranaguá.....	382.880	3.250	286.130
Porto D. Pedro II.....	204.379	6	204.385	Porto D. Pedro II.....	15.431.060	340	15.431.400
Antonina.....	142.146	21.826	163.972	Antonina.....	10.701.250	1.211.730	11.912.980
	351.878	21.905	373.783		26.415.190	1.215.320	27.630.510

Herva matte exportada durante o anno de 1900

PARANAGUÁ

PORTO D. PEDRO II

ANTONINA

Mezes	HERVA BENEFICIADA		HERVA BRUTA		HERVA BENEFICIADA		HERVA BRUTA		HERVA BENEFICIADA		HERVA BRUTA	
	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Kilos	N. de Vol.	Peso, Ki
Janeiro.....	115	7.490	10	390	16.067	1.222.940	7.454	543.400	836	67.7
Fevereiro.....	259	10.710	16	800	12.821	935.230	8.872	594.090	1002	52.2
Março	371	15.360	8	450	14.751	1.154.810	12.529	1.004.220	3488	186.8
Abril.....	249	14.680	5	190	14.240	1.130.970	9.728	705.900	1158	64.7
Maior	147	10.660	9	430	14.952	1.104.030	11.951	846.890	564	36.1
Junho	365	26.400	6	260	12.734	905.090	14.767	1.139.360	1016	54.8
Julho	281	12.490	14.699	1.048.230	13.596	1.022.210	610	32.6
Agosto	201	13.470	7	230	15.455	1.166.370	15.645	1.224.390	1968	104.7
Setembro.....	272	16.760	9	440	14.228	1.058.160	14.230	1.140.630	1155	66.5
Outubro.....	222	8.220	3	90	17.367	1.297.920	13.470	1.064.550	2028	111.0
Novembro....	351	15.710	1	60	13.631	1.062.950	12.731	972.130	2749	153.8
Dezembro.....	28	1.490	15	520	10.083	757.270	9.300	733.960	1248	67.2
	2.861	153.440	89	3.860	171.028	12.843.970	144.273	10.991.730	17.822	997.9

Resumo

VOLUMES	Beneficiada	Bruta	Total	PESO, KILOS	Beneficiada	Bruta	Total
Paranaguá.....	2.861	89	2.950	Paranaguá.....	153.440	3.860	157.300
Porto D. Pedro II.....	171.028	...	171.028	Porto D. Pedro II.....	12.843.970	...	12.843.970
Antonina.....	144.273	17.822	162.095	Antonina.....	10.991.730	997.940	11.989.670
	318.162	17.911	336.073		23.989.140	1.001.800	24.990.940

Madeiras exportadas durante o anno de 1899

MEZES	Paranaguá	Porto D. Pedro II	Antonina
Janeiro.....	538.030	355.210	74.050
Fevereiro.....	226.570	240.730	42.350
Março.....	282.770	295.390	39.750
Abril.....	388.600	616.470	215.220
Maio.....	195.740	233.630	280.780
Junho.....	207.530	164.270	78.790
Julho.....	127.230	264.820	95.400
Agosto	33.000	134.630	298.710
Setembro.....	43.600	311.260	166.890
Outubro.....	94.600	248.290	366.650
Novembro	267.140	147.450	184.870
Dezembro.....	145.400	298.050	313.470
	2.550.410	3.310.200	2.151.930
	Total, Kilos 8.012.540		

Madeiras exportadas durante o anno de 1900

MEZES	Paranaguá	Porto D. Pedro II	Antonina
Janeiro.....	197.290	335.100	266.890
Fevereiro	301.060	293.210	241.690
Março	216.460	396.720	304.120
Abril.....	165.240	381.220	473.770
Maio	153.300	267.040	622.560
Junho	97.400	363.680	559.340
Julho.....	130.350	400.200	290.200
Agosto	168.670	408.650	258.370
Setembro.....	93.060	666.600	55.140
Outubro	35.490	691.890	108.570
Novembro.....	76.060	269.440	50.060
Dezembro.....	92.190	1.103.050	59.030
	1.726.570	5.571.800	3.284.740
	Total, Kilos 10.583.110		

B



N. 8

«PATENTE COMMERCIAL»
MERCADORIAS DESPACHADAS EM PARANAGUÁ»

LOCALIDADES	MEZES	VOLUMES		PESO KILOS		IMPORTANCIAS		DIFERENÇA	
		1899	1900	1899	1900	1899	1900	PARA MAIS	PARA MENOS
Paranaguá . . .	Julho . . .	15.633	43.949	802.668	2.094.563	29.291\$714	47.089\$502	17.797\$788	
	Agosto. . .	46.150	47.782	1.791.814	2.378.388	35.693\$189	39.125\$750	3.432\$561	
	Setembro . . .	42.855	44.591	1.381.736	612.496	32.224\$360	41.503\$217	9.278\$857	
	Outubro. . .	12.856	37.394	608.350	1.563.794	26.232\$241	43.754\$721	17.522\$480	
	Novembro. . .	25.824	37.555	1.089.115	1.627.334	28.331\$926	39.881\$156	11.549\$230	
	Dezembro . . .		53.662		1.959.837	34.811\$461	47.073\$937	12.262\$476	
		143.318	264.933	5.605.683	10.236.414	186.584\$891	258.428\$283	71.843\$392	

MERCADORIAS DESPACHADAS EM ANTONINA

Antonina . . .	Julho . . .	1.601	7.009	74.508	203.479	5.290\$110	4.260\$710		1:029\$400
	Agosto. . .	1.239	6.391	57.418	246.447	3.826\$950	5.463\$330	1.636\$380	
	Setembro . . .	2.317	3.381	106.458	150.521	3.314\$750	5.243\$970	1.929\$220	
	Outubro. . .	3.860	5.783	91.901	278.242	2.953\$630	17.674\$740	14.721\$110	
	Novembro. . .	3.207	9.627	154.786	40.559	3.866\$650	6.592\$160	2.725\$510	
	Dezembro . . .	2.092	6.046	85.018	272.696	2.292\$840	5.173\$870	2.881\$030	
		14.316	38.237	570.089	1.191.944	21.544\$930	44.408\$780	23.893\$250	1:029\$400

Diferença para mais no semestre de 1900

Paranaguá.....	71.843\$392
Antonina.....	22.866\$850
Total Rs.....	94.710\$242

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Siffencourt.



Nº 4

MOVIMENTO de estampilhas : de Julho de 1899 à Junho de 1900.

VALORES DAS ESTAMPILHAS

	100	200	400	500	1.000	2.000	5.000	10.000	20.000	Importâncias
Saldo em 30 de Junho de 1899.....	14.130	22.959	666	37.090	16.045	7.368	587	2.064	21	79.592\$200
Recebidas da casa da moeda em 23 de Setembro de 1899.....	50.000		80.000	46.000				3.000	500	100.000\$000
Suprimentos a pedidos anteriores....							203		105	3.115\$000
	64.130	22.959	80.666	83.090	16.045	7.368	790	5.064	626	182.707\$200
Capital.....	5.000	8.538	11.427	3.750	3.650	650	880	820	476	32.973\$400
Morretes.....	1.100	400	900	200	400	150	30	20	10	1.900\$000
Ponta Grossa.....	1.500		3.000	500	550	200		50		3.050\$000
Campo Largo.....		4.000					40		40	1.800\$000
S. José da Boa Vista.....	3.000	2.000	500		200		20			1.200\$000
Bella Vista.....	500	2.000		100	100	50	20			1.000\$000
Imbituba.....	650	1.000	1.900	200	200	50	20			1.425\$000
Serro Azul.....	1.000	600	800	100	160	50				850\$000
Paranaguá	13.500	1.000	1.000					200		3.950\$000
Nova Alcantara.....	200			200	50	20	20			310\$000
Campina Grande.....	2.000		500		100					500\$000
Antonina.....	3.500		750	400	350	150	20	30	10	2.100\$000
Lapa.....	1.000		2.000	200	200	100		20		1.800\$000
Rio Negro.....	1.500		1.500		200	100	40			1.350\$000
União da Victoria.....			1.000							400\$000
Castro.....	500		2.000	200	400	200				1.750\$000
Villa Deodoro.....	1.000		3.250		600	200	80	66		3.460\$000
Thomazina.....	100		250	100	100	50	20			460\$000
Araucaria....	800		600							320\$000
Bocayuva	100		500		10					220\$000
Palmeira.....	2.000		2.000		400		50		50	2.650\$000
Triumpho.....	600		400		140		50			340\$000
Pirahy.....	200		1.000		80					500\$000
Vendidas a Guimarães Netto.....		3.000	1.000	1.000	600	250	120	50	30	4.300\$000
Guarapuava.....	1.700		2.000	100	200	100				1.420\$000
Assunguy de Cima.....	200		250		60		15			210\$000
Entre Rios.....	500		250	100						200\$000
Guaratuba.....	500		250	50	25					200\$000
Tibagy	200		500	100	50	25				370\$000
Ambrosios			200	40						370\$000
Ipiranga	500		250							100\$000
S. José dos Pinhaes.	500		200		100	100				150\$000
Votuverava.....	100		150							430\$000
	43.950	22.538	40.327	7.480	8.835	2.460	790	1.276	626	71.758\$400
Saldo em 30 de Junho de 1900.....	20.180	421	40.339	75.610	7.210	4.908		3.788		110.948\$800
	64.130	22.959	80.666	83.090	16.045	7.368	790	5.064	626	182.707\$200

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR

Alfredo Biffencourt

Demonstração

dos Decretos expedidos pelo Governo de
1898 á Junho de 1900, sobre o serviço da
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 18 DE 20 DE JULHO DE 1898

Crêa uma Agencia Fiscal no Ipyranga, M de Ponta Grossa

DECRETO Nº 19 DE 28 DE JULHO DE 1898

Manda ficar a cargo da Comissão Fiscal de Antonina e Paranaguá o serviço de fiscalização dos impostos de exportação cobrados pelas respectivas Collectorias

DECRETO Nº 20 DE 1º DE AGOSTO DE 1898

Abre um credito á rubrica «Arrecadação das rendas» na importancia de Rs. 10.144.999, para o pagamento dos vencimentos dos Chefes das Comissões Fiscaes de Paranaguá e Antonina, e dos funcionários da Comissão Fiscal do Rio Negro

DECRETO Nº 21 DE 4 DE AGOSTO DE 1898

Abre um credito de Rs. 2.400.000 á rubrica «Fretes e passagens»

DECRETO Nº 22 DE 14 DE SETEMBRO DE 1898

Abre os seguintes creditos: de Rs. 6.965.560 á rubrica «Expediente» e de Rs. 2.189.000 á rubrica «Eventuais»

DECRETO Nº 1 DE 11 DE ABRIL DE 1899

Abre um credito de Rs. 1.478.675, para attender ao pagamento do saldo verificado a favor do ex-Agente José Elias Monteiro.

DECRETO Nº 2 DE 4 DE MAIO DE 1899

Crêa uma Agencia Fiscal na Villa de Bella-Vista, C. de Palmas

II

DECRETO N° 3 DE 20 DE MAIO DE 1899

Abre um crédito de Rs. 2.317.400 á rubrica «Expediente»

DECRETO N° 4 DE 30 DE JUNHO DE 1899

Regulariza a cobrança dos Impostos de Industrias e Profissões.

DECRETO N° 5 DE 2 DE JULHO DE 1899

Crêa uma Comissão Fiscal no Município do Rio Negro.

DECRETO N° 5 A DE 2 DE JULHO DE 1899

Abre um credito de Rs. 6.000.000 á rubrica «Arrecadação das Rendas».

DECRETO N° 6 DE 19 DE SETEMBRO DE 1899

Marca o tempo da cobrança dos Impostos de Industrias e Profissões.

DECRETO N° 7 DE 26 DE SETEMBRO DE 1899

Abre um credito de Rs. 1.159.340, para attender ás despesas de transportes na Estrada de Ferro.

DECRETO N° 8 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1899

Auctorisa a emissão de apolices para a consolidação da dívida fluctuante, até a quantia de Rs. 600.000.000.

DECRETO N° 9 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Revoga o decreto N° 6 de 19 de Setembro de 1899, nullificando os lançamentos de Impostos de Industrias e Profissões, em virtude do mesmo, effectuados no Estado.

DECRETO N° 1 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1900

Abre um credito de Rs. 1.594.520 para attender ao pagamento de transportes na Estrada de Ferro,

III

DECRETO N° 2 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1900

Nomeia o Dr. Antonio Augusto de Carvalho Alves para o cargo de Secretario de Finanças, Commercio e Industrias.

DECRETO N° 3 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1900

Exonera á seu pedido o Agente Fiscal, das Rendas Estadouaes do Assunguy de Cima, José Gonçalves da Silva Bastos.

DECRETO N° 4 DE 6 DE Março DE 1900

Exonera a seu pedido Horacio Moreira de Lima, do cargo de Administrador da Barreira do «Rio Jangada» e nomeia para substituir-o Serafim Affonso Martins.

DECRETO N° 5 DE 6 DE Março DE 1900

Extingue a Comissão Fiscal do Rio Negro.

DECRETO N° 6 DE 13 DE MARÇO DE 1900

Concede um mez de licença para tratamento de saude, ao Archivista da Secretaria de Finanças, Paulino José Pedrosa.

DECRETO N° 7 DE 19 DE MARÇO DE 1900

Rescinde o contracto lavrado entre a Fazenda e o cidadão Francisco Ribeiro de Macedo, em 21 de Dezembro de 1899, para a arrematação dos impostos das Barreiras : Itararé, Passo dos Barbosas, Passo do Allemão e S. José do Christianismo.

DECRETO N° 8 DE 22 DE MARÇO DE 1900

Nomeia o cidadão Agostinho Ribeiro de Macedo para o cargo de Thezoureiro do Estado.

DECRETO N° 9 DE 26 DE Ma. ço DE 1900

Marca o prazo maximo de quarenta e oito mezes para serem resgatadas as apolices da emissão autorizada

IV

pelo Decreto n.º 8 de 2 de Dezembro de 1899, e manda que seja applicada no resgate mensal das referidas apólices a quantia de Rs. 12.500\$000.

DECRETO N° 10 DE 26 DE MARÇO DE 1900

Nomeia Francisco do Valle Guimarães, para interinamente exercer o cargo de Archivista da Secretaria de Finanças.

DECRETO N° 11 DE 29 DE MARÇO DE 1900

Nomeia Antonio Christovão Pacheco de Medeiros para o cargo de Administrador da Barreira do Itararé.

DECRETO N° 12 DE 29 DE MARÇO DE 1900

Nomeia João Brasiliense Carneiro para Escrivão da Barreira do Itararé, e João Franco de Souza para Administrador da Barreira do «Passo dos Barbosas».

DECRETO N° 13 DE 3 DE ABRIL DE 1900

Concede trez mezes de licença para tratar de sua saude a José Gonsalves Padilha, Agente Fiscal da União da Victoria.

DECRETO N° 14 DE 10 DE ABRIL DE 1900

Remove o Escrivão da Collectoria da Capital Olavo G. Correia para a de Paranaguá, e Benedicto G. de Me- nezes d'esta para aquella.

DECRETO N° 15 DE 14 DE ABRIL DE 1900

Regularisa o serviço de fiscalisaçao do imposto de Patente Commercial em Paranaguá e Antonina.

DECRETO N° 16 DE 16 DE ABRIL DE 1900

Nomeia Cândido Rodrigues de Medeiros para o cargo de Administrador da Barreira do Passo dos Barbosas, deixando sem efeito o decreto que nomeou o cidadão João Franco de Souza.

DECRETO N° 17 DE 25 DE ABRIL DE 1900

Concede trinta dias de licença para tratamento de sua saude ao Guarda da Commissão Fiscal de Antonina, Antonio Carlos da Silva.

DECRETO N° 17 A DE 26 DE ABRIL DE 1900

Nomeia Paulo Emilio Teixeira para Administrador da Barreira de S. José do Christianismo.

DECRETO N° 18 DE 30 DE ABRIL DE 1900

Exonera por abandono de emprego o Escrivão da Collectoria da Capital Benedicto Gonsalves de Menezes.

DECRETO N° 19 DE 30 DE ABRIL DE 1900

Concede ao cidadão Dr. Sebastião Paraná a exoneração que pediu do cargo de Secretario da Junta Commercial.

DECRETO N° 20 DE 11 DE MAIO DE 1900

Nomeia Ismael Martins para interinamente exercer o cargo de Secretario da Junta Commercial.

DECRETO N° 21 DE 19 DE MAIO DE 1900

Remove o Escrivão da Collectoria de Paranaguá Olavo Correia para a da Capital.

DECRETO N° 22 DE 19 DE MAIO DE 1900

Nomeia João E. da Silva para Escrivão da Collectoria de Paranaguá.

DECRETO N° 23 DE 19 DE MAIO DE 1900

Proroga por sessenta dias a licença do Guarda do Fiscal Geral do Imposto de Patente Commercial em Paranaguá, Antonio Carlos da Silva.



DECRETO N° 24 DE 21 DE MAIO DE 1900

Concede ao Agente Fiscal da Barreira do Xanxêre Theophilo Ferreira de Loyola, trinta dias de licença para tratamento de sua saude.

DECRETO N° 25 DE 2 DE JUNHO DE 1900

Crêa barreiras no «Portão», Bariguy de Cima», «Bariguy de Baixo» «Taboão» e «Cilada».

DECRETO N° 26 DE 6 DE JUNHO DE 1900

Altera a tabella para a cobrança do pedagio nas barreiras creadas pela Decreto de 2 de Junho de 1900.

DECRETO N° 27 DE 6 DE JUNHO DE 1900

Crêa uma Barreira no logar denominado «Bacachery».

DECRETO N. 28 DE 6 DE JUNHO DA 1900

Marca o prazo para a cobrança do imposto «Taxa Escolar»

DECRETO N. 29 DE 18 DE JUNHO DE 1900

Exonera o Agente Fiscal das Rendas Estadoaes do «Ipyranga», Polydoro Manoel Fernandes, e nomeia para substituilo Clarimundo G. Moreira.

DECRETO N. 30 DE 25 DE JUNHO DE 1900

Crêa uma barreira no districto policial do Rio Preto, Termo do Rio Negro.



DEMONSTRAÇÃO das contas de exercícios feitos
dos pagas durante o exercício de 1899 à 1900, por conta
das tres Secretarias



Secretaria do Interior

§ 1º Decorações e luzes	6:938\$33
2º Secretaria d'Estado	12:940\$000
3º Repartição Cent. de Policia	8:208\$710
4º Congresso Legislativo	10:590\$145
5º Magistratura	23:239\$999
6º Força Publica	11:486\$890
7º Instrucção Publica	51:619\$526
8º Repartição de Hygiene	4:518\$300
9º Auxilios e Subvenções	6:506\$666
§ 10 Pessoal inactivo	24:476\$876
	160:525\$445

Secretaria de Finanças

§ 1º Secretaria d'Estado	40\$000
2º Arrecadação das Rendas	6:691\$073
3º Junta Commercial	143\$250
4º Pessoal inactivo	1:065\$440
5º Dívida fundada	49:182\$415
	57:122\$178

Secretaria de Obras Públicas

§ 1º Secretaria d'Estado	12:651\$032
2º Passadores de Balsa	5:808\$869
3º Auxilios e Subvenções	3:666\$668
4º Obras Publicas em geral	17:555\$339
6º Catechese	599\$996
	40:281\$904
	257:929\$527

Directoria da Secretaria de Finanças em 31 de Dezembro 1900.

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt

RELACAO dos Decretos abrindo creditos ás tres Secretarias d'Estado para pagamento de despesas effectivas no exercicio de 1899 á 1900.

Nº dos Decs.	DATA	VERBA	Importancia	TOTAL
<i>SECRETARIA D'ESTADO</i>				
		<i>Secretaria do Interior</i>		
14	7 Julho	1899 Credito especial	745\$666	
16	27 Julho	1899 Aluguel de casa para o Tribunal	600\$000	
18	1 Agosto	1899 Impressão de leis	2:060\$000	
19	11 Agosto	» Despesas com desinfectantes	5:000\$000	
20	25 Agosto	» Despesas com desinfectantes	50:000\$000	
21	27 Setembro	» Fretes e passagens	4:300\$120	
23	25 Outubro	» Eventuaes	10:000\$000	
24	7 Novembro	» Verba Secreta	5:000\$000	
28	30 Novembro	» Fretes e passagens	5:000\$000	
31	27 Dezembro	» Despesas em telegrammas	2:000\$000	
60	9 Abril	1900 Credito especial	23:565\$000	
61	10 Abril	1900 Decorações e luzes	3:240\$000	
61	10 Abril	1900 Despesas em telegrammas	8:000\$000	
61	10 Abril	1900 Fretes e passagens	6:000\$000	
61	10 Abril	1900 Eventuaes	15:000\$000	
68	17 Abril	1900 Credito especial	12:000\$000	
143	25 Junho	1900 Presos pobres	17:000\$000	
168	16 Julho	1900 Credito especial	600\$000	
196	10 Agosto	1900 Expediente	500\$000	
250	19 Setembro	1900 Verba Secreta	626\$000	171:236\$786
		<i>Secretaria de Finanças</i>		
5	2 Julho	1899 Arrecadacão	6:000\$000	
7	26 Setembro	1899 Fretes e passagens	1:159\$340	
123	Fevereiro	1900 Fretes e passagens	1:594\$520	8:753\$860
		<i>Secretaria de Obras Publicas</i>		
55	11 Dezembro	1899 Credito especial	3:000\$000	
56	16 Dezembro	1899 Credito especial	20:000\$000	
53	5 Novembro	1899 Credito especial	2:919\$262	
7	5 Julho	1900 Obras Publicas em geral	60:611\$268	86:530\$530
				266:521\$176

Directoria da Secrtaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 31 de Dezembro
de 1900.

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt

QUADRO demonstrativo dos funcionários da Secretaria de Finanças, Commercio e Indústria do Estado do Paraná e das Repartições anexas.

NOMES	CATEGORIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Alfredo Bittencourt.....	Director
Agostinho Ribeiro de Macedo.....	Thesoureiro
Dr. Joaquim Miró.....	Procurador Fiscal
Lourenço da Silva Pereira.....	Official
José Joaquim Ribeiro.....	"
Pedro Viriato de Souza.....	"
Manoel Moreira Lobo.....	"
Pedro Pacheco da Silva Netto.....	"
Sebastião C. de Godoy.....	"
Iphigenio Lopes.....	"
Alcides Munhoz.....	"
Theodorico C. de Bittencourt.....	"
Sebastião Francisco Grillo.....	"
Armando Paiva.....	"
Paulino José Pedrosa.....	Archivista
Antonio José de Freitas.....	Porteiro
José Pereira da Fonseca Sobrinho.....	Continuo
COLLECTORIA DA CAPITAL	
José Correia de Bittencourt.....	Collector
Olavo Guimarães Correia.....	Escrivão
Gabriel Natal.....	Guarda
COLLECTORIA DE PARANAGUA'	
João Rodrigues Branco.....	Collector
João Estevão da Silva Junior.....	Escrivão
FISCALISAÇÃO GERAL DO IMPOSTO DE PATENTE	
Manoel Herderico da Costa.....	Fiscal Geral
<i>Em Paranaguá</i>	
Barnabé C. Pinheiro.....	Auxiliar

NOMES	CATEGORIA
João Hery (removido da A. N. Alcant.)	Auxiliar
Manoel Caetano da Silva	Guarda
Antonio Carlos da Silva.....	"
Domingos Manso.....	"
<i>Em Antonina</i>	
Sebastião Francisco Grillo.....	Servindo de auxil.
Manoel José de Faria.....	Guarda
Luiz Domingos Treglia.....	"
COLLECTORIA DE ANTONINA	
Virgilio Cordeiro Gomes.....	Collector
Manoel Ribeiro Guimarães.....	Escrivão
AGENCIAS FISCAES	
<i>Ambrosios</i>	
José Manoel de Camargo..	Agente Fiscal
<i>Araucaria</i>	
Antonio Arlindo Pereira.....	" " "
<i>Assunçug de Cima</i>	
Vaga	" " "
<i>Bella Vista de Palmas</i>	
Modesto Anastacio da Luz.....	" " "
<i>Bocayuva</i>	
Bento Alves da Conceição.....	" " "
<i>Campo Largo</i>	
Alexandre Gonçalves C. de Miranda	" " "
<i>Campina Grande</i>	
Honorio Ribeiro de Lima.....	" " "

NOMES	CATEGORIA
<i>Castro</i>	
Eduardo Torres Pereira.....	Agente Fiscal
<i>Colombo</i>	
Virgilio Gonçalves Ferreira.....	»
<i>Deodoro</i>	
Bento Ribeiro de Macedo.....	»
<i>Entrè Rios</i>	
Francisco Pedro de Souza.....	»
<i>Guarakessava</i>	
João Soares da Cruz.....	»
<i>Guaratuba</i>	
Vaga	»
<i>Guarapuava</i>	
Francisco Xavier dos Santos.....	»
<i>Imbituba</i>	
Miguel José Pedroso.....	»
<i>Ipyrranga</i>	
Clarimundo Gonçalves Moreira.....	»
<i>Jaguariahva</i>	
Plinio Maximo Ribeiro de Camargo	»
<i>Lapa</i>	
João Domingues Garcia.....	Agente Fiscal
João dos Santos Justen.....	Escrivão



NOMES	CATEGORIA
<i>Morretes</i>	
Francisco Antonio da C. Nogueira.....	Agente Fiscal
<i>Nova Alcantara</i>	
José Mathias Ferreira de Abreu.....	» »
<i>Palmeira</i>	
Manoel Antero de França.....	» »
Braulio Bittencourt.....	Escrivão
<i>Palmas</i>	
João Luiz Gonçalves Ferreira.....	Agente Fiscal
<i>Ponta Grossa</i>	
Frederico Martinho Bahls.....	» »
Aristides Domingues Teixeira.....	Escrivão
<i>Pirahy</i>	
Affonso Henrique Doin.....	Agente Fiscal
<i>Rio Negro</i>	
João Taborda de Oliveira Ribas.....	» »
<i>S. João do Triumpho</i>	
Theodoro Bruno Bectyonp.....	» »
<i>S. José da Boa Vista</i>	
Cypriano José da Costa Sobrinho.....	» »
<i>S. José dos Pinhaes</i>	
Antonio Nunes da Rocha Rios.....	» »
<i>Tamandaré</i>	
Egrevy Brigidó de Siqueira.....	» »

NOMES	CATEGORIA
<i>Tomazina</i>	
Candido Antonio Pereira.....	Agente Fiscal
<i>Tibagy</i>	
Vicente Pinto Gonçalves.....	
<i>União da Victoria</i>	
José Gonçalves Padilha.....	» »
<i>Votaverava</i>	
Joaquim Fidencio Monteiro.....	» »
BARREIRAS	
<i>Enxovia</i>	
Joaquim Gabriel da Silva.....	Administrador
<i>Jangada</i>	
Serafim Affonso Martins.....	»
<i>Xanxeré</i>	
Theophilo Ferreira de Loyola.....	»

Directoria da Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1900.

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt.

